

MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035)3434-1354 – 3434-1133

E-mail : pmitapeva@itapevamg.com.br

L E I

n. **845**

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinando para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de Minas Gerais aprova e eu **DENNI CARLOS QUEIRÓZ, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta, as autarquias e as fundações públicas municipais, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação de:

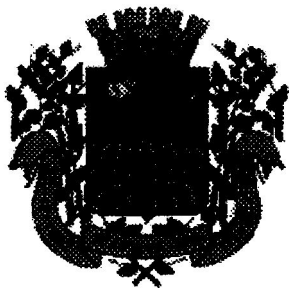
I- médicos, enfermeiros, nutricionistas, técnico em enfermagem, auxiliares de enfermagem e agentes comunitários de saúde, para atendimento no serviço de saúde;

II - dentistas, para atendimento aos munícipes carentes;

III - professores, para lecionar nas escolas municipais e nas estaduais conveniadas;

IV - engenheiros civis e agrônomos e agrimensores, para atendimento das obras públicas municipais e para assessoria aos agricultores;

V - operadores de máquinas, para operar as máquinas da Prefeitura;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035)3434-1354 – 3434-1133

E-mail : pmitapeva@itapevamg.com.br

VI - pedreiros, pintores, eletricitas, encanadores, operários, serviços, auxiliares de pedreiros e mestre de obras, para executar obras e tarefas municipais;

VII - merendeiras, para auxiliar na alimentação escolar.

VIII - técnicos para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "*Aedes Aegypti*" do Brasil - PEAs, elaborado pelo Governo Federal e Secretaria Municipal de Saúde.

IX - magarefe, para atender as necessidades do sistema de abastecimento do Município.

Art. 2º - Os contratos de que trata esta Lei, poderão ser estendidos aos cargos públicos que estiverem vagos e desde que, não haja lista de espera entre concursados.

Art. 3º - As contratações por tempo determinado, serão limitadas ao período máximo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 4º - É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma desta Lei, sob pena de nulidade do contrato.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário; esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva/MG., 25 de fevereiro de 2005.

DENNI CARLOS QUEIRÓZ
- Prefeito Municipal -